



CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

Curvelo/MG, 02 de maio de 2.023.

Senhor Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as),

Apresento a Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº 1.239/2023 que “Cria o Dossiê Mulher no Município de Curvelo/MG, na forma que especifica, e dá outras providências.

O presente projeto busca estabelecer mecanismo para um melhor planejamento das políticas públicas municipais, bem como ações de outros setores da sociedade, no enfrentamento à violência contra as mulheres, é preciso a sistematização e análise dos dados sobre as mesmas, de forma a visibilizar a magnitude da violência vivenciada pelas mulheres curvelanas.

Embora as fontes da Segurança Pública já indiquem números alarmantes de violência contra as mulheres, estes números não representam a totalidade de casos de violência enfrentado pelas mulheres e a segurança pública não deve ser a única ou principal fonte desta informação.

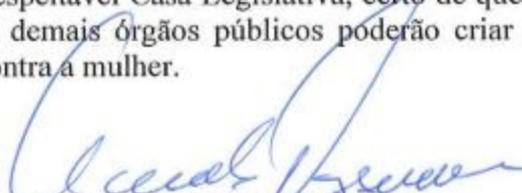
Desta forma, resta evidente a necessidade de produção de dados a partir de outras fontes e portas de entradas das políticas públicas para as mulheres. É preciso utilizar como base as informações confiáveis produzidas e compartilhadas pelos diversos atores sociais envolvidos no atendimento a estas mulheres, que muitas vezes não chegam a delegacia, mas são atendidas pelas políticas públicas municipais, em especial no sistema de saúde, através dos hospitais de emergência, rede de atenção básica e atendimento à vítimas de violência sexual, e nas políticas de assistência social e direitos humanos, através do Centro Integrado de Atendimento às Mulheres, CREAS, CRAs, Conselhos Tutelares, entre outros.

Assim, a produção do Dossiê Mulher no âmbito do nosso Município, visibilizará periodicamente as estatísticas de violência contra as mulheres no município, a partir dos fontes das políticas públicas municipais, o que contribuirá para a construção de políticas públicas intersetoriais e eficazes de acolhimento e proteção às mulheres em situação de violência, bem como auxiliará, na identificação de possíveis assimetrias entre regiões do município e/ou entre os diferentes perfis de mulheres, evidenciando as prioridades e enfoques de atuação do poder público municipal no atendimento a estas mulheres.

Por fim, registro que este projeto é inspirado no Projeto de Lei nº 088/2021, de autoria das vereadoras Bella Gonçalves e Iza Lourença do Município de Belo Horizonte, projeto aprovado pela Câmara de Belo Horizonte, que se transformou se na Lei Municipal nº 11.448, de 19 de janeiro de 2023.

Ante o exposto, sendo o projeto de lei compatível com as disposições da Constituição Federal, Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno, coloco a matéria à deliberação dessa respeitável Casa Legislativa, certo de que por meio da pauta desse projeto o Poder Executivo e demais órgãos públicos poderão criar e promover políticas de enfrentamento da violência contra a mulher.

Atenciosamente,


Douglas Veríssimo Gonçalves
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

PROJETO DE LEI Nº 1.239/2023

CRIA O DOSSIÊ MULHER NO MUNICÍPIO DE CURVELO/MG, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica criado o Dossiê Mulher no âmbito do Município de Curvelo/MG.

Art. 2º O Dossiê Mulher consistirá na elaboração de estatísticas periódicas sobre as mulheres atendidas pelas políticas públicas sob responsabilidade do Município de Curvelo/MG.

§ 1º Deverão ser tabulados e analisados todos os dados em que conste qualquer forma de violência que vitime a mulher, devendo existir codificação própria e padronizada para a tabulação e análise de dados.

§ 2º Os dados analisados poderão ser extraídos das bases de dados da Saúde, Assistência Social e Direitos Humanos.

§ 3º A periodicidade de atualização do dossiê a que se refere o caput deste artigo não poderá ser superior a doze meses.

§ 4º A metodologia utilizada deverá seguir um padrão único para a coleta e tabulação dos dados, poderá, também, ser implementado mecanismo de escuta das mulheres para a elaboração do dossiê e apresentação dos resultados coletados.

Art. 3º Os dados coletados deverão ser centralizados e estarão disponíveis para acesso de qualquer interessado através de publicação no site oficial da Prefeitura.

Art. 4º Para elaboração do dossiê a que se refere esta Lei o Município de Curvelo poderá firmar parcerias com universidades e/ou órgãos oficiais de pesquisa em políticas públicas e estatísticas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das reuniões, Curvelo/MG, 02 de maio de 2023.

Douglas Veríssimo Gonçalves

Vereador